

TERMO DE CONTRATO Nº 076/SVMA/2022

PROCESSO: 6027.2022/0012233-1

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos dispositivos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e **demais legislações pertinentes previstas neste instrumento.**

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva de Equipamentos Ópticos - 04 (quatro) Lupas Estereoscópicas e reparo em 01 (uma) fonte de luz do Herbário Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 33.131.079/0001-49.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.700,68 (sete mil e setecentos reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.682.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 117.393/2.022

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82**, e a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. – CNPJ 33.131.079/0001-49**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, situada à Avenida das Nações Unidas, nº 12.495 – 9º - Conjunto 91 – Subsl 1 – Sala SS1 e SS6 – Cidade das Monções – São Paulo – SP – CEP: 04.578.000 – e-mail: fiscal.adm.br@zeiss.com, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 33.131.079/0001-49**, neste ato, representada pelo Senhor **GERSON ASSADOUR**, portador(a) do RG nº 13.735.750-3 e inscrito no CPF/MF nº 075.839.678-30, conforme

segue Procuração sob o SEI nº 076436611, adiante designada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 075516878, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 16/12/2022, à pág. 124, demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva dos seguintes equipamentos ópticos do Herbário Municipal de São Paulo:
 - I) Estereomicroscópio, marca Carl Zeiss, modelo Stemi DV4 (série 3919016266), incluindo a troca da lâmpada halógena 12V-10W.
 - II) Estereomicroscópio, marca Carl Zeiss, modelo Stemi DV4, (série 2004002487), incluindo a troca da lâmpada halógena 12V-10W.
 - III) Estereomicroscópio, marca Carl Zeiss, modelo Stemi 2000-C (série 35945), incluindo manutenção em um par extra de oculares 25x; instalar e calibrar régua/escala de 0 a 10, traços com 0,1mm em uma das oculares de 10X.
 - IV) Estereomicroscópio, marca Carl Zeiss, modelo Stemi 2000-C (série 35850), incluindo manutenção em um par extra de oculares de aumento 25x e a troca da lâmpada halógena 15V-150W na fonte de luz.
- 1.2. Contratação de serviço de manutenção corretiva dos seguintes equipamentos ópticos do Herbário Municipal de São Paulo:
 - I) Fonte de luz "pescoço de ganso", marca Carl Zeiss, modelo KL 1500 LCD (série 209970), incluindo a troca das lâmpadas 15V-150W halogênicas.
- 1.3. A manutenção preventiva deve incluir:
 - II) Exame funcional, desmontagem parcial, limpeza de todos os componentes, especialmente das lentes, regulagem do sistema óptico, remoção e prevenção contra fungos, revisão dos sistemas mecânicos (cremalheiras, macrométricos, etc..), revisão do sistema elétrico e de iluminação, lubrificação e remontagem do sistema com teste funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.700,68** (sete mil e setecentos reais e sessenta e oito centavos).

- 2.2. Os preços mencionados no subitem 2.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento/serviços dos produtos, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 2.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.682.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 117.393/2.022.
- 2.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 2.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA

- 3.1. O início da execução dos serviços é após Ordem de início/Autorização dada pela SVMA. Estarão inclusos no contrato todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza.
- 3.2. Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia da execução dos serviços.
 - 3.2.1. O prazo para início do serviço é de até 10 (dez) dias a partir da emissão de Nota de Empenho.
 - 3.2.2. O prazo de execução total do serviço é de 60 dias.
 - 3.2.3. Garantia de 06 (seis) meses.
- 3.3. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela

unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

- 3.4.** A Contratada deverá executar os serviços nos locais:
- Os serviços deverão ser executados no **Herbário Municipal de São Paulo (SVMA/CGPABI/DPHM-4), localizado na Avenida IV Centenário, 1268, Portão 7A, Parque Ibirapuera, São Paulo, SP. Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal Divisão de Produção e Herbário Municipal de São Paulo**
 - Caso seja necessário levar algum dos equipamentos para reparo em outro lugar, a empresa deverá solicitar e justificar, devendo obter autorização prévia do gestor do contrato.
- 3.5.** Todos os serviços a serem executados bem como a Relação de Materiais/Peças encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente as cláusulas deste contrato, observando ainda:
- 4.1.1.** Os produtos e serviços entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 4.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 4.1.3.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 4.1.4.** Proceder os serviços dentro do prazo.
 - 4.1.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.2.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste ajuste, cabendo-lhe especialmente:
 - a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos/serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos produtos/serviços entregues, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc.;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 4.3.** A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.4.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas da referida contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida,

reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos/execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 5.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.4.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 5.4.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;

5.4.5. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

5.4.5.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

5.4.5.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

5.4.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.7. Certificado de regularidade do FGTS;

5.4.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.4.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.9.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.

5.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.

- 5.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.8. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA

ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único

do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
- 8.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.
- 8.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.4.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá ainda a aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 8.5.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 8.6.** com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos dispositivos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.7. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 8.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.10. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.11. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da empresa CONTRATADA.
- 9.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado via SEI.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Eduardo de Castro
CPF: 847.234/3
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

Assadour Gerson BRGASS

Assinado de forma digital por Assadour
Gerson BRGASS
Dados: 2022.12.29 11:11:23 -03'00'

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.
GERSON ASSADOUR
CONTRATADA

PUBLICADO EM
10 / 01 / 2023
PÁG. 82

